

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 804 DE 16 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE AS ROTINAS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-210070/000375/2020,

CONSIDERANDO:

- os termos constante do Decreto nº 46.969, de 12 de março de 2020, que instituiu o Gabinete Estadual de Crise para enfrentamento da Emergência de Importância Estadual e Internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);
- a publicação do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Covid-19; do regime de trabalho de servidores públicos e contratados;
- a referência constante da Resolução SECCG nº 85, de 13 de março de 2020, que instituiu regulamentação para o trabalho remoto (home office), no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança do Rio de Janeiro, como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19); e
- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, classificada como pandemia decorrente do Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, disseminação e de enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial em todas as unidades prisionais, hospitalares e administrativas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-RJ), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 16 de março de 2020, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes, em que seja configurada hipótese de emergência, ou a critério da Administração.

Art. 3º - Fica estabelecido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 16 de março de 2020, o regime especial de trabalho remoto (home office), que consiste no acesso e utilização do sistema SEI e demais ferramentas tecnológicas para o desempenho das atividades da SEAP-RJ fora das instalações físicas habituais e nos horários de serviço ordinário e de expediente diário.

§1º- O regime especial de trabalho remoto (home office) de que trata o caput deste artigo consiste na organização de 50% (cinquenta por cento) dos servidores que laboram em regime de expediente diário, em escala de revezamento diário, para o horário de 09h às 17h, a ser elaborada pelo gestor de cada unidade e aprovada pelo Subsecretário a quem estiver subordinado, observada a necessidade de permanência e manutenção das atividades desempenhadas, segurança individual e coletiva, e preservação da ordem e do patrimônio público afeto à SEAP-RJ.

§2º- Estão inseridos no regime especial de trabalho remoto de que trata o caput do presente artigo:

I – os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária;

II – servidores efetivos do Quadro de profissionais da Área Técnica; e,

III – servidores cedidos ou comissionados.

§3º - Fica estabelecido o regime especial de trabalho remoto (home office) integral, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 16 de março de 2020, para todos os servidores (efetivos, cedidos ou comissionados), independente da lotação, subordinação ou jornada de trabalho, que atendam as hipóteses previstas abaixo:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV – portadores de doenças oncológicas; e,

V – transplantados.

§4º - A comprovação médica do enquadramento do servidor no grupo de risco acima mencionado será feita por meio do envio da documentação pertinente ao correio eletrônico: seaprh.adm@gmail.com, da Superintendência de Recursos Humanos/GE/SEAP-RJ, a ser submetido à apreciação dos Órgãos competentes.

§5º - Os servidores públicos que laborarem em regime especial de trabalho remoto (home office) deverão observar as seguintes condutas passíveis de apuração de responsabilidade funcional:

I - estar acessíveis durante o horário de trabalho, manter e-mail, telefones de contato e aplicativos de troca de mensagens atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III - registrar e solicitar anuência prévia à chefia imediata, quando houver a necessidade de retirada de documentos e/ou processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.

§6º - O regime especial de trabalho remoto (home office) de que trata o caput deste artigo não constitui direito subjetivo do servidor público, não gerando direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, e podendo ser revogado a qualquer tempo.

§7º - As chefias imediatas dos órgãos sob o regime especial de trabalho remoto (home office) de que trata o caput deste artigo deverão assegurar a presença diária de ao menos 01 (um) servidor lotado em seu órgão de atuação nos locais ordinários de exercício de suas atividades.

§8º - A Chefia de Gabinete observará o cumprimento da norma prevista no parágrafo anterior no prédio-sede da SEAP-RJ, estabelecendo escala presencial, se necessário.

Art. 4º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 16 de março de 2020, as atividades educacionais da Creche Tuta Massot Kress, da Superintendência de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - O expediente administrativo do órgão deverá seguir a determinação constante do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º - Fica autorizado à Superintendência de Tecnologia da Informação a instalação de VPNs em computadores particulares a fim de permitir acesso remoto aos sistemas e programas ordinariamente utilizados nas atividades desempenhadas pela SEAP-RJ.

§1º O registro da autorização prevista no caput deste artigo será de competência privativa do Subsecretário Geral, mediante prévia análise de fundada justificativa apresentada pela autoridade solicitante.

Art. 6º - Os inspetores de segurança e administração penitenciária, servidores do Quadro de profissionais da Área Técnica, servidores cedidos ou comissionados que retornarem de viagem ao exterior somente poderão retornar as suas atividades profissionais presenciais após 15 (quinze) dias contados da data do seu retorno.

Art. 7º - Fica proibida, por tempo indeterminado, a emissão de passagens aéreas e custeio de diárias ao exterior pagas pela SEAP-RJ.

Art. 8º - Ficam suspensos, cancelados ou proibidos todos os seminários, eventos, cursos, palestras e similares a serem realizados no âmbito desta SEAP-RJ.

Parágrafo Único - A Escola de Gestão Penitenciária deverá adotar medidas visando o fiel cumprimento das presentes medidas, bem como de comunicação aos interessados.

Art. 9º - Ficam suspensas, pelo prazo inicial de 15 dias, as visitas às unidades prisionais, inclusive aquelas de natureza íntima.

Art. 10 - Ficam suspensas, pelo prazo inicial de 15 dias, as atividades de transportes de presos para realização de audiências de qualquer natureza, devendo, em cada caso, ser enviada formal justificativa ao Juízo competente.

Art. 11 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços à SEAP-RJ deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos iminentes do Covid-19, quanto à necessidade de dotarem seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI), e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à SEAP-RJ ou Administração Pública.

Art. 12 - As chefias responsáveis pelas unidades que permanecem com atendimento ao público deverão adotar as providências operacionais necessárias de modo a restringir o acesso simultâneo ou aglomeração de pessoas nas dependências da SEAP-RJ, especialmente nas áreas reservadas, e de plantão.

Art. 13 - Fica vedada a movimentação de presos vítimas de crimes aos hospitais públicos para obtenção de Boletim de Atendimento Médico, ressalvado quando em casos de necessidade de intervenção médica de emergência.

Art. 14 - Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 16 de março de 2020, todos os prazos dos procedimentos administrativos e disciplinares em curso no âmbito da SEAP-RJ.

Art. 15 - As medidas previstas na presente Resolução poderão ser revistas a qualquer tempo em conformidade com o nível de ativação de contingência do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus (Covid-19) da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 16 - Os casos omissos deverão ser reportados aos superiores imediatos e resolvidos pela Administração Superior da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabíveis novas orientações em Resoluções complementares, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária